PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.431, de 11 de setembro de 1996

SÚMULA: Altera a Lei no 2.289, de 09 de dezembro de 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - O artigo 1º da Lei no 2.289, de 09 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o - Fica isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano e das taxas de serviços urbanos que o acompanham, o proprietário de imóvel residencial único que seja aposentado ou pensionista e cuja renda for igual ou inferior ao equivalente a dois (2) salários mínimos."

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna norte
Em 12/09/96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.431, de 11 de setembro de 1996

Súmula: Altera a Lei nº 2.289, de 09 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.289, de 09 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano e das taxas de serviços urbanos que o acompanham o proprietário de imóvel residencial único que seja aposentado ou pensionista e cuja renda for igual ou inferior ao equivalente a dois (2) salários mínimos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO